



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 7.362, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui o Torneio de Câmbio do Programa 60+ e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, o Torneio de Câmbio do Programa 60+, que realizar-se-á no dia 28 de Outubro de 2023, no Centro de Convivência do Idoso, situado na Rua Benjamim Mosena, n.º 181, Bairro Bela Vista, neste Município.

§ 1.º O Torneio, objeto desta Lei, busca proporcionar aos grupos da terceira idade, praticantes da modalidade de câmbio da Região do Alto Uruguai, uma prática desportiva, visando promover momentos de integração, confraternização e lazer.

§ 2.º A elaboração, organização e realização do evento ficam por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura e Esporte.

Art. 2.º Poderão participar do Torneio, pessoas de ambos os sexos, com idade mínima de 60 anos completos, desde que regularmente inscritos, de acordo com o Regulamento Geral do Torneio.

Parágrafo único. Para participação no Torneio, os atletas deverão apresentar um documento oficial de identificação com foto, caso seja necessário a comprovação de idade.

Art. 3.º São Municípios participantes do Torneio de Câmbio do Programa 60+:

- I – Erechim/RS, Município sede;
- II – Barão de Cotegipe/RS, Município participante;
- III – São Valentim/RS, Município participante;
- IV – Jacutinga/RS, Município participante;
- V – Campinas do Sul/RS, Município participante.

§ 1.º Cada Município participante poderá disputar com até 02 (duas) equipes e o Município sede, poderá disputar com até 03 (três) equipes.

§ 2.º Cada equipe poderá inscrever de 10 a 14 integrantes e 01 técnico, totalizando 15 integrantes, no máximo.

Art. 4.º Os jogos, serão realizados na modalidade esportiva de “Câmbio Misto – Categoria Sênior”.

Parágrafo único. A arbitragem dos jogos será realizada por profissionais de Educação Física (credenciados no CREF-RS – Conselho Regional de Educação Física)

Art. 5.º O atleta que participa do Torneio está, incondicionalmente, aceitando e concordando com a divulgação de sua imagem através de fotos, vídeos, rádio, jornais, revistas, internet, ou qualquer outro meio de comunicação, para fins informativos, promocionais ou publicitários relativos ao Torneio, sem acarretar nenhum ônus aos organizadores, renunciando ao recebimento de qualquer renda por conta do evento.

Parágrafo único. A filmagem, transmissão pela televisão, fotografias ou vídeos relativos à prova têm os direitos reservados aos organizadores.

Art. 6.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Cultura e Esporte.

Art. 7.º Esta Lei deverá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 8.º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 24 de outubro de 2023.

PAULO ALFREDO POLIS,
Prefeito Municipal.